



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 48/94

" DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS TABELAS DE Nº: IV, XIV, XVI E XIX DA LEI Nº 46/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - As tabelas de nº IV do artigo 7º, de nº XIV do artigo 17, de nº XVI do artigo 19 e de nº XIX do artigo 22 da Lei nº 46/93, passam a ter as seguintes redações:

## TABELA IV

### TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

N. ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DA UFM
01	Licença para execução de arruamento por metro	0,0030
02	Licença para execução de loteamento e/ou granjeamento por metro quadrado	0,0001
03	Licença para execução de modificação em loteamento e/ou granjeamento por metro quadrado	0,0002
04	Licença para execução de desmembramento, remembramento, remembramento ou fusão por metro quadrado	0,0003
05	Licença para construção, reconstrução, acréscimo, modificação, reforma ou conserto por metro quadrado	0,0030
06	Licença para construção de marquizes, cobertas, substituição de cobertura por metro quadrado	0,0030
07	Licença para autorização de demolição por metro quadrado	0,005
08	Outras, não especificadas por ato	0,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

f1.02

## TABELA XIV

### TAXA DE ÁGUA

01-Será devida a todo imóvel construído localizado em logradouro público servido de rede de distribuição de água, com efetiva ligação.

ZONA "ESPECIAL" E "A"	UN.DA UFM
Residencial	0,06
Não residencial (Clubes, boites, etc.)	0,06
Residencial c/piscina	0,10
Não residencial c/ piscina (Praça de Esportes)	0,20
Comercial	0,06
Industrial	0,25
Posto Lavagem, lubrificação de veículos automotores	1,30
Fábrica de massas alimentícias	0,40
Laticínios/Similares	0,80
ZONA "B"	
Residencial	0,045
Não residencial (Clubes, boites, etc)	0,06
Residencial c/piscina	0,10
Não residencial c/piscina (Praça de Esportes)	0,20
Comercial	0,045
Industrial	0,25
Posto de Lavagem, lubrificação de veículos automotores	1,30
Fábrica de massas alimentícias	0,40
Laticínios/Similares	0,80



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

f1.03

## TABELA XVI TAXA DE EXPEDIENTE

N.ORDEN	ESPECIFICAÇÃO	UN.DA UFM
01	Atestados, declarações e certidões;	
	a) Negativa de Tributos	0,06
	b) Negativa de Tributos para ITBI	0,05
	c) Contagem de Tempo	0,10
	d) Quaisquer outros, por lauda	0,10
02	Protocolização de requerimento dirigido a qual quer autoridade municipal, para quaisquer ou- tros fins	0,0150
03	Segundas vias:	
	a) Alvarás de Licença concedida ou transferida	0,10
	b) Emissão de documentos de arrecadação	0,010
04	Averbação de escrituras, por imóvel	0,080



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

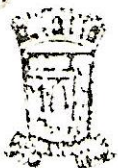
fl.04

## TABELA XIX

## TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

N.ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.DA UFM
01	Licença para aprovação de plantas:	
	a) Edificação	
	Com área até 70m <sup>2</sup> . por m <sup>2</sup>	0,0010
	Com área superior a 70 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	0,0015
	b) Arruamento por metro	0,0025
	c) Loteamentos e/ou granjeamento por m <sup>2</sup>	0,00005
	d) Desmembramento, remembramento ou fusão por m <sup>2</sup>	0,0002
02	De numeração e renumeração de prédios:	
	a) Pela numeração, fora a placa	0,025
	b) Pela renumeração, fora a placa	0,05
03	Alinhamento e/ou nivelamento de edificação:	
	a) Por metro linear, cada	0,010
	b) Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear	0,020
04	De licença de bens apreendidos ou depositados:	
	a) Apreensão e depósito de animal solto em via pública, por unidade e por dia:	
	* Bovinos e equinos	0,20
	* Caninos, caprinos, suínos e ovinos	0,10
	b) Apreensão e depósito de veículo por unidade por dia:	0,30
	OBS: A taxa só será devida após 24:00 hs da apreensão	
	c) Apreensão e depósito de mercadoria e objetos de qualquer espécie, por quilo	0,004
	OBS: Além das taxas serão cobradas as despesas com alimentação dos animais e com o seu transporte até o depósito.	
05	Vistorias de edificações:	
	a) Em obras irregulares para efeito de legalização	0,10
	b) Em obras regulares	0,05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

fl.05

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, prevale-  
cendo seus efeitos desde o dia 1º de Janeiro de 1994.

Tocantins, 20 de Janeiro de 1994.

A handwritten signature in cursive script, reading "Corrado Roberti".

Corrado Roberti

Pref. Municipal